



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Ao tempo em que cumprimento os Nobres Edis desta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 07/2018**, para apreciação e deliberação, nos termos das Legislações vigentes, que dispõe:

“Altera o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 19/2015 e suprime o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 19/2015 que dispõe sobre o cargo de carreira de Procurador Municipal, Assessor do Gabinete do Procurador, alterando a Lei Complementar nº 007/2007 e dá outras Providências”.

O Projeto de Lei ora colocado em apreciação desta Casa, trata-se de adequação da lei orgânica municipal que na qual permitirá que o Procurador Geral do município, possa também emitir pareceres jurídicos no que tange as licitações. Manifestações e projetos permitindo que desafogue as obrigações do Procurador Municipal que no qual somente ele através da Lei Complementar 019/2015 pode emitir esses pareceres e manifestações nos Processos da Prefeitura Municipal.

É sabido que, a Procuradoria deste Município é composta pelo procurador Municipal (de carreira), Procurador Geral e Assessor do Gabinete do Procurador Geral E SOMENTE o Procurador de Carreira através da Lei Orgânica vigente no seu Art. 56 e 56A pode emitir pareceres e através da Lei Complementar Vigente ora supracitado permite:

“a) Representar a Fazenda do Município em juízo, como autora, ré, assistente ou opoente, nas ações civis, trabalhistas, criminais, estatutárias, expropriatórias, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, exceto nos feitos da competência privativa de outras Procuradorias; acompanhar pedidos de intervenção no Município, requerendo ou promovendo o que for de direito, preparar as informações e acompanhar os processos de inconstitucionalidade, mandados de segurança e ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis, representando conjuntamente com o Prefeito frente ao Tribunal de Justiça; exercer outras atribuições fixadas na Lei Complementar Municipal 007/2007;”

“b) Emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria jurídica de interesse do Município e sua Administração; opinar nos processos administrativos internos e externos, com exceção dos disciplinares em que houver recurso ao Prefeito,



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

minutar escrituras, contratos, convênios, consórcios de interesse do Município; prestar assessoria técnica-legislativa ao exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito; dentro do âmbito de suas atribuições, orientar e coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Administração; emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria de licitações, dispensas e inexigibilidades destas, de interesse do Município; aprovar as minutas de editais, contratos e alterações subsequentes;"

Dessa forma, APENAS UM Procurador dentro da estrutura da procuradoria jurídica, pode realizar o que fora mencionado, nota-se que, os trabalhos por mais que haja a eficiência nos trabalhos que o mesmo faz, provoca o sobrecarrego de atividades a serem desempenhadas, com isso, permitindo que o Procurador Geral também possa emitir pareceres e acompanhar os processos que se referem a Prefeitura Municipal promoverá o melhor andamento das atividades da Administração pública municipal.

Portanto, o que se pretende é justamente proporcionar o melhor andamento das atividades públicas, agilidade em resposta dos processos, principalmente no processo licitatório onde o mesmo necessita ativamente, de agilidade para promover a licitude dos atos praticados por uma gestão.

Assim sendo, ao submeter o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, acreditamos que Vossas Excelências reconhecerão a importância para sua aprovação, dessa forma antecipadamente manifestamos agradecimentos pela acolhida e apreciação deste importante projeto, visando à continuidade do funcionamento da administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso,
Edifício Sede do Poder Executivo, aos trinta dias do mês de Agosto de 2018.

Atenciosamente,

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2018 **DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 19/2015 e suprime o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 19/2015 que dispõe sobre o cargo de carreira de Procurador Municipal, Assessor do Gabinete do Procurador, alterando a Lei Complementar nº 007/2007 e dá outras Providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado a redação do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 19/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. São atribuições do Procurador Geral e Procurador Municipal:

- a) Representar a Fazenda do Município em juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, trabalhistas, criminais, estatutárias, expropriatórias, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, exceto nos feitos da competência privativa de outras Procuradorias; acompanhar pedidos de intervenção no Município, requerendo ou promovendo o que for de direito, preparar as informações e acompanhar os processos de inconstitucionalidade, mandados de segurança e ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis, representando conjuntamente com o Prefeito frente ao Tribunal de Justiça; exercer outras atribuições fixadas na Lei Complementar Municipal 007/2007;
- b) Emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria jurídica de interesse do Município e sua Administração; opinar nos processos administrativos internos e externos, com exceção dos disciplinares em que houver recurso ao Prefeito, minutar escrituras, contratos, convênios, consórcios de interesse do Município; prestar assessoria técnica-legislativa ao exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito; dentro do âmbito de suas atribuições, orientar e coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Administração; emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria de licitações,



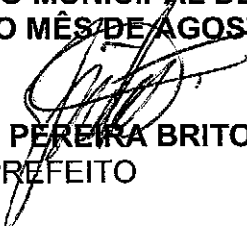
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

dispensas e inexigibilidades destas, de interesse do Município; aprovar as minutas de editais, contratos e alterações subsequentes;

Art. 2º. Fica suprimido o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 007/2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.


JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 646	Autenticação: 02018/08/30646
Número / Ano	646 / 2018
Data / Horário	30/08/2018 - 19:09:13
Assunto	ENCAMINHA PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2018 E PROPOSTA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2018. OFÍCIO N. 478/2018/PMPP-GAB.
Interessado(s)	Juvenal Pereira Brita - Prefeito Municipal
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	8
Comprovante emitido por:	Cidinha